



- Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAVARES

**LEI: Nº. 1.744
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tavares, em exercício no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta..

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ **12.925.843,00**

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	664.700,00
Receitas de Contribuições	100,00
Receita Patrimonial	343.300,00
Receita de Serviços	56.700,00
Transferências Correntes	13.887.364,08
Outras Receitas Correntes	70.156,92
(-) Deduções	2.098.778,00
	<hr/>
	12.922.943,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	2.300,00
Transferência de Capital	600,00
	<hr/>
	2.900,00

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **12.925.843,00** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com **Lei n.º 1.679 de 20/11/2012**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6.º - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2014, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	712.698,11
Gabinete do Prefeito	579.000,00
Sec. Mun. de Finanças	1.118.100,00
Sec. Mun. de Obras Publicas e Serv.Urbanos	1.472.960,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	2.675.742,47
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	3.674.411,71
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb.	662.800,00
Séc.Mun. de Trab.Ação Social.Hab.Cidad.	732.830,71
Séc.Mun.Turismo, Ind.e Comercio	377.000,00
Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos	660.300,00
Reserva de Contingência	260.000,00
Total Geral :	12.925.843,00



Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



- *Estado do Rio Grande do Sul*
PREFEITURA DE TAVARES

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.15 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios.”

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, em 17 de dezembro 2013.

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilson Terra Paiva

Séc. Mun. Coordenação, Planejamento e Projetos.

OBS:Procedência Projeto de Lei nº 1.775/13